



PARECER
REF. LICITAÇÃO
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Inexigibilidade de licitação para contratação de apresentações da orquestra sinfônica "Prof. Daniel Nascimento".

A orquestra a ser contratada já é consagrada pela opinião pública, inclusive por ser composta por músicos cidadãos do município de Paragominas.

Desta forma, as peculiaridades do presente processo demonstram que pode ser realizada a inexigibilidade da licitação fundamentado no dispositivo do art. 25, da lei 8.666/93, item III, cuja redação é a seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tal situação obedece ao princípio da Finalidade, que é tratado por Hely Lopes Meireles, nos seguintes termos:

FINALIDADE – Outro requisito necessário ao ato administrativo é a finalidade, ou seja, o objetivo de interesse público a atingir. Não se compreende ato administrativo sem fim público. A finalidade é, assim, elemento vinculado de todo ato administrativo – discricionário ou regrado – porque o Direito Positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específicas. Desde que a Administração Pública só se justifica como fator de realização do interesse coletivo, seus atos não devem de se dirigir sempre e sempre para um fim público, sendo nulos quando satisfizerem pretensões descoincidentes do interesse do interesse público. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, p. 141/142).

Outro princípio da mesma grandeza é o da legalidade tratado a nível constitucional, no art. 37, da Carta Magna, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:



Da lição do mestre, nota-se claramente que a grande preocupação do direito é justamente com os objetivos, com os fins a que se destina o ato administrativo. No presente caso vislumbram-se perfeitamente todos os princípios norteadores do comportamento da máquina pública, vez que a destinatária do ato é a Comunidade como um todo.

A inexigibilidade tem cabimento devido à perfeita adequação da situação posta ao dispositivo legal que trata da matéria.

Diante destas circunstâncias, manifestamos favoravelmente ao pleito, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas-PA. 11 de abril de 2017.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica

